



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 1.676/2019

SÚMULA:

Estabelece a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Ativos, Inativos, Aposentados e Pensionistas do Legislativo Municipal e dos Agentes Políticos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI:

Art. 1º Os vencimentos dos **Servidores Públicos do Legislativo Municipal do Quadro de Pessoal Efetivo**, bem como dos inativos, aposentados e pensionistas, ficam revistos a partir dia 01 de Fevereiro de 2019, na ordem de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), correspondente à revisão anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, calculada segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre os meses de janeiro a dezembro de 2018.

Art. 2º Os vencimentos dos **Servidores Públicos do Legislativo Municipal do Quadro de Pessoal em Comissão**, ficam revistos a partir dia 01 de Fevereiro de 2019, na ordem de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), correspondente à revisão anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, calculada segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre os meses de janeiro a dezembro de 2018.

Art. 3º Aos subsídios do **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários** aplica-se a revisão anual, a partir dia 01 de Fevereiro de 2019, na ordem de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), correspondente à revisão anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, calculada segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre os meses de janeiro a dezembro de 2018.

Art. 4º Aos subsídios dos **Vereadores** aplica-se a revisão anual, a partir dia 01 de Fevereiro de 2019, na ordem de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), correspondente à revisão anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, calculada segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre os meses de janeiro a dezembro de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de Fevereiro de 2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Fevereiro de 2019.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal